

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040402/2025

Torna-se público que o(a) Fundo Municipal de Saúde de Porto do Mangue, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 24 de abril de 2025

Horário da sessão pública: 08:30

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto e fechado Link: compras. m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO DO MANGUE RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.



- 3.2.. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:
- 3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



- 3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;



- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213. de 1991.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4° da Lei n° 14.133. de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;
 - 5.1.2. Marca, quando cabível;
 - 5.1.3. Fabricante, quando cabível;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6.0 lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais)
- 6.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 6.12.2.. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.6. Serão considerados intermediários os lances:
- I iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
- II iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;



- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),
 mantido pela Controladoria Geral da União,
 https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?
 ordenarPor=nome&direcao=asc; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep? ordenarPor=nome&direcao=asc.
- 7.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens3.6 e 4.6 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.1. contiver vícios insanáveis:
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral de fornecedores.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura ata de registro de preços e contratos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n° 3/2018, art. 4° , $\S1^{\circ}$, e art. 6° , $\S4^{\circ}$).
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral de Fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n^{o} 3/2018, art. 7^{o} , parágrafo único).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



- 8.12. A verificação no Registro Cadastral de Fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21:
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n^{o} 14.133, de 2021.



- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 11.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestação da ata de registro de preços.
- 11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.
- 11.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de



participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 11.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 11.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 11.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, sob pena de preclusão.
- 12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa:
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades



e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

Porto do Mangue/RN, 08 de abril de 2025

Yuri da Silva Feitoza Agente de Contratação Portaria 048/2025 - GP



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO DO MANGUE RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
 - 1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND		
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA C/50 UND.	500,00	Pacote		
abaixador de	e língua, madeira c/50 und.				
2	AGULHA 4MM PARA CANETA DE INSULINA C/100 UND.	120,00	Caixa		
agulha 4mm	para caneta de insulina c/100 ur	nd.			
3	AGULHA 5MM PARA CANETA DE INSULINA C/100 UND.	120,00	Caixa		
agulha 5mm	para caneta de insulina c/100 ur	nd.			
4	AGULHA 6MM PARA CANETA DE INSULINA C/100 UND.	120,00	Caixa		
agulha 6mm	para caneta de insulina c/100 ur	nd.			
5	AGULHA 8MM PARA CANETA DE INSULINA C/100 UND.	120,00	Caixa		
agulha 8mm	para caneta de insulina c/100 ur	nd.			
6	AGULHA HIPODÉRMICA 13X 4,5 MM C/100 UND.	240,00	Caixa		
agulha hipod	agulha hipodérmica 13x 4,5 mm c/100 und.				
7	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 7 MM C/100 UND.	240,00	Caixa		
agulha hipod	lérmica 25 x 7 mm c/100 und.				
8	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X8 MM C/100 UND.	240,00	Caixa		



agulha hipo	dérmica 25 x8 mm c/100 und.		
9	AGULHA HIPODÉRMICA 30X8 MM C/100 UND.	240,00	Caixa
agulha hipo	dérmica 30x8 mm c/100 und.		
10	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X12 MM C/100 UND.	240,00	Caixa
agulha desc	artável 40 x12 mm c/100 und.		
11	ÁGUA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS	360,00	Galão
água para a	utoclave 5 litros		
12	ÁGUA OXIGENADA 10V 100ML.	1.000,00	Frasco
água oxiger	nada 10v 100ml.		ı
13	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO À 70% 1 LITRO	2.500,00	Frasco
álcool etílico	o, hidratado à 70% 1 litro		
14	ÁLCOOL 70% EM GEL 1.000ML.	1.200,00	Frasco
álcool 70%	em gel 1.000ml.		
15	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO À 92,8% 1 LITRO	600,00	Frasco
álcool etílico	o, hidratado à 92,8% 1 litro		
16	ÁLCOOL ABSOLUTO À 99,3% 1 LITRO	600,00	Frasco
álcool absol	uto à 99,3% 1 litro		
17	ALGODÃO HIDRÓFILO EM MANTAS, NÃO ESTÉRIL 500G.	1.000,00	Pacote
algodão hid	rófilo em mantas, não estéril 500g	J .	
18	APARELHO PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR (Glicosimetro)	240,00	Unidade
aparelho pa	ra determinação de glicemia capil	lar (glicosime	tro)
19	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8 M C/12 UND.	2.400,00	Pacote
atadura de	crepom 10 cm x 1,8 m c/12 und.		
20	ATADURA DE CREPOM 12 CM X 1,8 M C/12 UND.	3.000,00	Pacote
atadura de	crepom 12 cm x 1,8 m c/12 und.		1



21	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,8 M C/12 UND.	3.600,00	Pacote		
atadura de crepom 15 cm x 1,8 m c/12 und.					
22	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,8 M C/12 UND.	2.400,00	Pacote		
atadura de c	repom 20 cm x 1,8 m c/12 und.				
23	ATADURA DE CREPOM 30 CM X 1,8 M C/12 UND.	2.400,00	Pacote		
atadura de c	repom 30 cm x 1,8 m c/12 und.				
24	AVENTAL DESCARTÁVEL, USO HOSPITALAR C/10 UND.	600,00	Pacote		
avental desc	artável, uso hospitalar c/10 und.				
25	BOLSA COLETORA DE URINA PLÁSTICA DESCARTÁVEL, SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE DE 2 LITROS	2.400,00	Unidade		
	ora de urina plástica descar	tável, sisten	na fechado,		
capacidade o					
26	CAMPO OPERATÓRIO 45 CM X 50 CM COM 4 CAMADAS E CADARÇOS DESCARTÁVEL	200,00	Pacote		
campo oper descartável	ratório 45 cm x 50 cm com	4 camadas	e cadarços		
27	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N°04	1.000,00	Unidade		
sonda aspira	ção traqueal, pvc, n°04				
28	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N°06	1.000,00	Unidade		
sonda aspira	ção traqueal, pvc, n°06				
29	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N°08	1.000,00	Unidade		
sonda aspira	sonda aspiração traqueal, pvc, n°08				
30	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N°10	1.000,00	Unidade		
sonda aspira	ção traqueal, pvc, n°10				
31	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N°12	1.000,00	Unidade		
sonda aspira	ção traqueal, pvc, n°12				



32	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N°14	1.000,00	Unidade
sonda aspira	ação traqueal, pvc, n°14		
33	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N° 16	1.000,00	Unidade
sonda aspira	ação traqueal, pvc, n° 16		
34	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N°18	1.000,00	Unidade
sonda aspira	ação traqueal, pvc, n°18		
35	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N°20	1.000,00	Unidade
sonda aspira	ação traqueal, pvc, n°20		
36	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) N° 14	5.000,00	Unidade
cateter intra	venoso (jelco) n° 14		
37	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) N° 16	5.000,00	Unidade
cateter intra	venoso (jelco) n° 16		
38	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) N° 18	5.000,00	Unidade
cateter intra	venoso (jelco) n° 18		
39	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) N° 20	5.000,00	Unidade
cateter intra	venoso (jelco) n° 20		
40	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) N° 22	5.000,00	Unidade
cateter intra	venoso (jelco) n° 22		
41	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) N° 24	5.000,00	Unidade
cateter intra	venoso (jelco) n° 24		
42	CATETER NASAL, TIPO ÓCULOS PARA OXIGENIO TAMANHO ADULTO	6.000,00	Unidade
cateter nasa	ll, tipo óculos para oxigenio tamar	nho adulto	
43	CATETER NASAL, TIPO ÓCULOS PARA OXIGENIO TAMANHO INFANTIL	1.000,00	Unidade



	sal, tipo óculos para oxigenio tama	nho infantil	
44	CLOREXIDINA TÓPICA SOLUÇÃO AQUOSA 1 %, ANTISSÉPTICA 1 LITRO	240,00	Frasco
clorexidina	tópica solução aquosa 1 %, antiss	éptica 1 litro	
45	CLOREXIDINA TÓPICA, SOLUÇÃO DEGERMANTE 2%, ANTISSÉPTICO 1 LITRO	240,00	Frasco
clorexidina	tópica, solução degermante 2%, a	ntisséptico 1	litro
46	COLETOR DE URINA, SISTEMA ABERTO, CAPACIDADE 2 LITRO	3.000,00	Unidade
coletor de	urina, sistema aberto, capacidade	2 litro	
47	COLETOR DESCARTÁVEL PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, PAPELÃO, CAPACIDADE 7 LITROS, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO E ALTA DENSIDADE	1.000,00	Unidade
	escartável para material perf e 7 litros, alças rígidas e tampa, re		
48	COLETOR DESCARTÁVEL PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, PAPELÃO, CAPACIDADE 13 LITROS, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO E ALTA DENSIDADE	1.000,00	Unidade
	escartável para material perf e 13 litros, alças rígidas e tampa, re		
	COLETOR DESCARTÁVEL PARA	1.000,00	Unidade
49	MATERIAL PERFURO CORTANTE, PAPELÃO, CAPACIDADE 20 LITROS, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO E ALTA DENSIDADE		



capacidade 2 densidade	20 litros, alças rígidas e tampa, re	evestimento i	nterno e alta
50	COMPRESSA DE GAZE, TECIDO 100%, ALGODÃO, 9 FIOS, COR BRANCA, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL C/105G.		Pacote
	de gaze , tecido 100%, algodã dobras, descartável c/105g.	áo, 9 fios, co	r branca, 8
51	COMPRESSA DE GAZE, 13 FIOS, TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, EM ROLO TIPO QUEIJO	360,00	Rolo
compressa c	le gaze, 13 fios, tecido 100% alg	odão, cor bra	nca, em rolo
52	COMPRESSA DE GAZE, TECIDO 100%, ALGODÃO, 7,5 X 7,5 ESTERIL C/10 UND.	12.000,00	Pacote
compressa d	le gaze , tecido 100%, algodão, 7	,5 x 7,5 esteri	l c/10 und.
53	CONJUNTO DE ESFIGMOMAMÔMETRO ANEROÍDE ADULTO E ESTETOSCÓPIO	100,00	Unidade
conjunto de	esfigmomamômetro aneroíde ad	ulto e estetos	cópio
54	DETERGENTE ENZIMÁTICO COM 5 ENZIMAS, PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTOS 1 LITRO	360,00	Frasco
detergente e litro	enzimático com 5 enzimas, para l	impeza de ins	trumentos 1
55	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG ADULTO E PEDIÁTRICO C/50 UND.	400,00	Pacote
eletrodo des	cartável para ecg adulto e pediát	rico c/50 und.	
56	ESCOVA ENDOCERVICAL PLÁSTICA, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA CÔNICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	6.000,00	Unidade
escova endo descartável,	ocervical plástica, microcerdas estéril	em nylon, po	onta cônica,



57	ESPARADRAPO 5 CM X 4,5 M,	600,00	Unidade		
37	IMPERMEÁVEL, COR BRANCO	000,00	Official		
esparadrapo	paradrapo 5 cm x 4,5 m, impermeável, cor branco				
58	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M, IMPERMEÁVEL, COR BRANCO	1.000,00	Unidade		
esparadrapo	10 cm x 4,5 m, impermeável, co	r branco			
59	ESTÁTULA DE AYRES, USO MÉDICO, MADEIRA 18 CM C/100 UND.	240,00	Pacote		
estátula de a	ayres, uso médico,madeira 18 cm	c/100 und.			
60	ESPÉCULO VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	2.000,00	Unidade		
espéculo vag	ginal, pequeno, estéril, descartáv	el, sem lubrifi	cação		
61	ESPÉCULO VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	2.600,00	Unidade		
espéculo vag	ginal, médio, estéril, descartável,	sem lubrifica	ção		
62	ESPÉCULO VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	2.000,00	Unidade		
espéculo vag	ginal, grande, estéril, descartável	, sem lubrifica	ıção		
63	EQUIPO MACROGOTAS COM ENTRADA LATERAL, DESCARTÁVEL	36.000,00	Unidade		
equipo macr	ogotas com entrada lateral, desc	artável			
64	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES N° 1-0 C/ AGULHA 1/2 , CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	10,00	Caixa		
fio de sutura estéril	a, catgut simples n° 1-0 c/ agul	ha 1/2 , circu	lo cilindrica,		
65	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES N° 2-0 C/ AGULHA 1/2 , CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	10,00	Caixa		
fio de sutura estéril	a, catgut simples n° 2-0 c/ agul	ha 1/2 , circu	llo cilindrica,		



66	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES N° 3-0 C/ AGULHA 1/2 , CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	10,00	Caixa	
fio de sutura estéril	a, catgut simples n° 3-0 c/ agul	ha 1/2 , circu	llo cilindrica,	
67	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES N° 4-0 C/ AGULHA 1/2 , CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	10,00	Caixa	
fio de sutura estéril	a, catgut simples n° 4-0 c/ agul	ha 1/2 , circu	lo cilindrica,	
68	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO N° 1-0 C/ AGULHA 1/2 , CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	'	Caixa	
fio de sutura estéril	a, catgut cromado n° 1-0 c/ agu	lha 1/2 , circu	ılo cilindrica,	
69	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO N° 2-0 C/ AGULHA 1/2 , CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	10,00	Caixa	
fio de sutura estéril	a, catgut cromado n° 2-0 c/ agu	lha 1/2 , circu	ilo cilindrica,	
70	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO N° 3-0 C/ AGULHA 1/2 , CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	10,00	Caixa	
fio de sutura estéril	a, catgut cromado n° 3-0 c/ agu	lha 1/2 , circu	ılo cilindrica,	
71	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO N° 4-0 C/ AGULHA 1/2 , CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	10,00	Caixa	
fio de sutura estéril	a, catgut cromado n° 4-0 c/ agu	lha 1/2 , circu	ılo cilindrica,	
72	FIO DE SUTURA, NYLON N° 0 C/ AGULHA 2,0 , CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	60,00	Caixa	
fio de sutura, nylon n° 0 c/ agulha 2,0 , circulo cilindrica, estéril				



73	FIO DE SUTURA, NYLON N° 2-0 C/ AGULHA 1/2 , CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	60,00	Caixa
fio de sutura	, nylon n $^\circ$ 2-0 c/ agulha 1/2 , circ	ulo cilindrica,	estéril
74	FIO DE SUTURA, NYLON N° 3-0 C/ AGULHA ½, CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	60,00	Caixa
fio de sutura	, nylon n° 3-0 c/ agulha ½, circul	o cilindrica, es	stéril
75	FIO DE SUTURA, NYLON N° 4-0 C/ AGULHA ½, CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	60,00	Caixa
fio de sutura	, nylon n° 4-0 c/ agulha ½, circul	o cilindrica, es	stéril
76	FIO DE SUTURA, NYLON N° 5-0 C/ AGULHA ½, CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	60,00	Caixa
fio de sutura	, nylon n° 5-0 c/ agulha $1\!\!/_2$, circulo	o cilindrica, es	stéril
77	FIO DE SUTURA, NYLON N° 6-0 C/ AGULHA ½, CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	60,00	Caixa
fio de sutura	, nylon n° 6-0 c/ agulha ½, circulo	o cilindrica, es	stéril
78	FITA MICROPOROSA 10 CM X 4,5 M	1.000,00	Unidade
fita micropoi	rosa 10 cm x 4,5 m		
79	FITA TESTE PARA AUTOCLAVE	400,00	Unidade
fita teste pai	ra autoclave		
80	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA / CONDUTOR PARA FISOTERAPIA 1 LITRO	360,00	Frasco
gel para ultr	assonografia / condutor para fisot	terapia 1 litro	
81	GORRO DESCARTÁVEL C/50 UND.	1.000,00	Pacote
gorro descar	tável c/50 und.	-	
82	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	60,00	Unidade
kit para nebi	ulização adulto		
83	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFATIL	60,00	Unidade



kit para nebu	ılização infatil		
84	LÂMINA DE VIDRO FOSCA PARA PREVENTIVO C/50 UND.	200,00	Caixa
lâmina de vid	dro fosca para preventivo c/50 u	nd.	
85	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 10, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	50,00	Caixa
lâmina de individualme		10, estéril,	embalada
86	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 11, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	50,00	Caixa
lâmina de individualme	. 3	11, estéril,	embalada
87	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 12, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	50,00	Caixa
lâmina de individualme	bisturi, aço inoxidável n° nte	12, estéril,	embalada
88	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 15, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	50,00	Caixa
lâmina de individualme	bisturi, aço inoxidável n° nte	15, estéril,	embalada
89	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 18, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	50,00	Caixa
lâmina de individualme	. 3	18, estéril,	embalada
90	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 20, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	50,00	Caixa
lâmina de individualme	bisturi, aço inoxidável n° nte	20, estéril,	embalada
91	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 21, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	50,00	Caixa
lâmina de individualme	bisturi, aço inoxidável n° nte	21, estéril,	embalada
92	LÂMINA DE BISTURI, AÇO	50,00	Caixa



	INOXIDÁVEL N° 22, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE		
lâmina de individualme	• 5	22, estéril,	embalada
93	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 23, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	50,00	Caixa
lâmina de individualme	bisturi, aço inoxidável n° nte	23, estéril,	embalada
94	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 24, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	50,00	Caixa
lâmina de individualme	bisturi, aço inoxidável n° nte	24, estéril,	embalada
95	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 25, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	50,00	Caixa
lâmina de individualme	bisturi, aço inoxidável n° nte	25, estéril,	embalada
96	LANCETAS DESCARTÁVEL C/100 UND.	3.000,00	Caixa
lancetas des	cartável c/100 und.		
97	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100 UND.	1.500,00	Caixa
luva de proc	edimento tamanho pp c/100 und.		
98	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P C/100 UND.	1.500,00	Caixa
luva de proc	edimento tamanho p c/100 und.		
99	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M C/100 UND.	3.000,00	Caixa
luva de proc	edimento tamanho m c/100 und.		
100	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G C/100 UND.	2.000,00	Caixa
luva de proc	edimento tamanho g c/100 und.		
101	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX NATURAL, N°6,0, ESTÉRIL COM PÓ, ANATÔMICA	3.000,00	Par
luva cirúrgica	a látex natural, n°6,0, estéril com	pó, anatômic	:a
102	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX	3.000,00	Par



	NATURAL, N°6,5, ESTÉRIL COM PÓ, ANATÔMICA		
luva cirúrgica	a látex natural, n°6,5, estéril com	pó, anatômio	a
103	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX NATURAL, N°7,0, ESTÉRIL COM PÓ, ANATÔMICA	3.000,00	Par
luva cirúrgica	a látex natural, n°7,0, estéril com	pó, anatômic	ca
104	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX NATURAL, N°7,5, ESTÉRIL COM PÓ, ANATÔMICA	3.000,00	Par
luva cirúrgica	a látex natural, n°7,5, estéril com	pó, anatômic	ca
105	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX NATURAL, N°8,0, ESTÉRIL COM PÓ, ANATÔMICA	3.000,00	Par
luva cirúrgica	a látex natural, n°8,0, estéril com	pó, anatômic	ca
106	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX NATURAL, N°8,5, ESTÉRIL COM PÓ, ANATÔMICA	3.000,00	Par
luva cirúrgica	a látex natural, n°8,5, estéril com	pó, anatômic	a
107	MÁSCARA DESCARTÁVEL, PFF 2, N95	6.000,00	Unidade
máscara des	cartável, pff 2, n95		
108	MÁSCARA DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, COM TIRAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO E CLIP NASAL, DESCARTÁVEL C/50 UND.	2.000,00	Caixa
máscara des	cartável, não tecido, 3 camada	s, com tiras l	aterais para
fixação e clip	nasal, descartável c/50 und.		
109	OXÍMETRO DE PULSO DIGITAL DE DEDO	50,00	Unidade
oxímetro de	pulso digital de dedo		
110	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100 MM X 100 M	220,00	Rolo
papel grau ci	rúrgico 100 mm x 100 m		
111	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150 MM X 100 M	220,00	Rolo
papel grau ci	rúrgico 150 mm x 100 m		



112	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200 MM X 100 M	260,00	Rolo	
papel grau c	irúrgico 200 mm x 100 m			
113	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250 MM X 100 M	220,00	Rolo	
papel grau c	irúrgico 250 mm x 100 m			
114	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300 MM X 100 M	220,00	Rolo	
papel grau c	irúrgico 300 mm x 100 m			
115	P.V.P.I TÓPICO 1 LITRO	200,00	Frasco	
p.v.p.i tópico	1 litro			
116	P.V.P.I DEGERMANTE 1 LITRO	200,00	Frasco	
p.v.p.i deger	mante 1 litro			
117	SCALP N°19 G	6.000,00	Unidade	
scalp n°19 g				
118	SCALP N°21 G	12.000,00	Unidade	
scalp n°21 g				
119	SCALP N°23 G	12.000,00	Unidade	
scalp n°23 g				
120	SCALP N°25 G	6.000,00	Unidade	
scalp n°25 g				
121	SCALP N°27 G	6.000,00	Unidade	
scalp n°27 g				
122	SERINGA 1 ML C/ AGULHA 13X0,45 MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	40.000,00	Unidade	
seringa 1 ml	c/ agulha 13x0,45 mm, estéril, d	escartável		
123	SERINGA 3ML C/ AGULHA 25X0,70 MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	36.000,00	Unidade	
seringa 3ml c/ agulha 25x0,70 mm, estéril, descartável				
124	SERINGA 5ML C/ AGULHA 25X0,70 MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	36.000,00	Unidade	
seringa 5ml c/ agulha 25x0,70 mm, estéril, descartável				
125	SERINGA 10ML C/ AGULHA	40.000,00	Unidade	



	25X0,70M DESCARTA		E	STÉRIL,		
seringa 10ml c/ agulha 25x0,70mm, estéril, descartável						
126	SERINGA 25X0,70 DESCARTA	MM,	-		30.000,00	Unidade
seringa 20m	seringa 20ml c/ agulha 25x0,70 mm, estéril, descartável					
127	SONDA U N°04	JRETRAL	DE	ALIVIO	1.000,00	Unidade
sonda uretra	l de alivio i	า°04				
128	SONDA U N°06	JRETRAL	DE	ALIVIO	1.000,00	Unidade
sonda uretra	l de alivio i	า°06				
129	SONDA U N°08	JRETRAL	DE	ALIVIO	1.000,00	Unidade
sonda uretra	l de alivio i	า°08				
130	SONDA U N°10	JRETRAL	DE	ALIVIO	1.000,00	Unidade
sonda uretra	l de alivio i	า°10				•
131	SONDA U N°12	JRETRAL	DE	ALIVIO	1.000,00	Unidade
sonda uretra	l de alivio i	า°12				
132	SONDA U N°14	JRETRAL	DE	ALIVIO	1.000,00	Unidade
sonda uretra	l de alivio i	า°14				
133	SONDA U N°16	JRETRAL	DE	ALIVIO	1.000,00	Unidade
sonda uretra	l de alivio i	า°16				
134	SONDA U N°18	JRETRAL	DE	ALIVIO	1.000,00	Unidade
sonda uretral de alivio n°18						
135	SONDA U N°20	JRETRAL	DE	ALIVIO	1.000,00	Unidade
sonda uretral de alivio n°20						
136	SONDA U N°22	JRETRAL	DE	ALIVIO	1.000,00	Unidade
sonda uretra	l de alivio i	า°22				
137	SONDA L	JRETRAL	DE	ALIVIO	1.000,00	Unidade



	N°24			
sonda uretra	l de alivio n°24			
138	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°08	600,00	Unidade	
sonda uretra	l demora ou de foley com duas v	ias n°08		
139	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°10	600,00	Unidade	
sonda uretra	l demora ou de foley com duas v	ias n°10		
140	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°12	600,00	Unidade	
sonda uretra	l demora ou de foley com duas v	ias n°12		
141	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°14	600,00	Unidade	
sonda uretra	l demora ou de foley com duas v	ias n°14		
142	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°16	600,00	Unidade	
sonda uretra	l demora ou de foley com duas v	ias n°16		
143	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°18	600,00	Unidade	
sonda uretral demora ou de foley com duas vias n°18				
144	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°20	600,00	Unidade	
sonda uretra	l demora ou de foley com duas v	ias n°20		
145	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°22	600,00	Unidade	
sonda uretra	l demora ou de foley com duas v	ias n°22		
146	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°24	600,00	Unidade	
sonda uretra	l demora ou de foley com duas v	ias n°24		



147	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 04	1.000,00	Unidade
sonda naso	gástrica curta n° 04		
148	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 06	1.000,00	Unidade
sonda naso	gástrica curta n° 06		
149	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 08	1.000,00	Unidade
sonda naso	gástrica curta n° 08		,
150	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 10	1.000,00	Unidade
sonda naso	gástrica curta n° 10		
151	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 12	1.000,00	Unidade
sonda naso	gástrica curta n° 12		
152	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 14	1.000,00	Unidade
sonda naso	gástrica curta n° 14		
153	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 16	1.000,00	Unidade
sonda naso	gástrica curta n° 16		
154	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 18	1.000,00	Unidade
sonda naso	gástrica curta n° 18		
155	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 20	1.000,00	Unidade
sonda naso	gástrica curta n° 20		
156	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 22	1.000,00	Unidade
sonda naso	gástrica curta n° 22		,
157	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 24	1.000,00	Unidade
sonda naso	gástrica curta n° 24		
158	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 04	1.000,00	Unidade
sonda naso	gástrica longa n° 04		
159	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	1.000,00	Unidade



sonda nasogástrica longa n° 06 160 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 08 sonda nasogástrica longa n° 08 161 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 10 sonda nasogástrica longa n° 10 162 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 12 sonda nasogástrica longa n° 12 163 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 14 sonda nasogástrica longa n° 14 164 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 16 sonda nasogástrica longa n° 16 sonda nasogástrica longa n° 16 165 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 18 sonda nasogástrica longa n° 18 166 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 20 sonda nasogástrica longa n° 18 166 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 20 sonda nasogástrica longa n° 20 167 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 22 sonda nasogástrica longa n° 20 168 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade Clínico digital 170 TIRA REAGENTE PARA APARELHO ON CALL C/50 UND. tira reagente para aparelho on call c/50 und. 171 TUBO ENDOTRAQUEAL COM 100,00 Unidade Clínico Clí								
LONGA N° 08 Sonda nasogástrica longa n° 08	sonda naso	gástrica longa n°	9 06					
161 SONDA LONGA N° 10 sonda nasogástrica longa n° 10 162 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 12 sonda nasogástrica longa n° 12 163 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 14 sonda nasogástrica longa n° 14 164 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 16 sonda nasogástrica longa n° 16 165 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 18 sonda nasogástrica longa n° 18 166 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 20 sonda nasogástrica longa n° 20 167 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 22 sonda nasogástrica longa n° 22 168 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade LORGA N° 24 termômetro clínico digital 170 TIRA REAGENTE PARA 3.600,00 Caixa APARELHO ON CALL C/50 UND. tira reagente para aparelho on call c/50 und. 171 TUBO ENDOTRAQUEAL COM 100,00 Unidade	160		NASOGÁSTRICA	1.000,00	Unidade			
Sonda nasogástrica longa n° 10 162 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 12 Sonda nasogástrica longa n° 12 163 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 14 Sonda nasogástrica longa n° 14 164 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 16 Sonda nasogástrica longa n° 16 165 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 18 Sonda nasogástrica longa n° 18 166 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 20 Sonda nasogástrica longa n° 20 167 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 22 Sonda nasogástrica longa n° 22 168 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 24 Sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade LONGA N° 24 Sonda nasogástrica longa n° 24 170 TIRA REAGENTE PARA 3.600,00 Caixa APARELHO ON CALL C/50 UND. tira reagente para aparelho on call c/50 und. 171 TUBO ENDOTRAQUEAL COM 100,00 Unidade	sonda nasogástrica longa n° 08							
162 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 12 sonda nasogástrica longa n° 12 163 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 14 sonda nasogástrica longa n° 14 164 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 16 sonda nasogástrica longa n° 16 165 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 18 sonda nasogástrica longa n° 18 166 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 20 sonda nasogástrica longa n° 20 167 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 22 sonda nasogástrica longa n° 22 168 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 22 sonda nasogástrica longa n° 22 168 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Caixa APARELHO ON CALL C/50 UND. Unidade LONGA PARELHO ON CALL C/50 UND.	161		NASOGÁSTRICA	1.000,00	Unidade			
Sonda nasogástrica longa n° 12 163 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 14 sonda nasogástrica longa n° 14 164 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 16 sonda nasogástrica longa n° 16 165 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 18 sonda nasogástrica longa n° 18 166 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 20 sonda nasogástrica longa n° 20 167 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 22 sonda nasogástrica longa n° 22 168 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 22 sonda nasogástrica longa n° 22 168 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 170 TIRA REAGENTE PARA 3.600,00 Caixa APARELHO ON CALL C/50 UND. tira reagente para aparelho on call c/50 und.	sonda naso	gástrica longa n°	10					
163 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 14 164 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 16 Sonda nasogástrica longa n° 16 165 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 18 Sonda nasogástrica longa n° 18 166 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 20 Sonda nasogástrica longa n° 20 167 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 22 sonda nasogástrica longa n° 22 168 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 24 Sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade LONGA N° 24 termômetro clínico digital 170 TIRA REAGENTE PARA 3.600,00 Caixa APARELHO ON CALL C/50 UND. tira reagente para aparelho on call c/50 und. 171 TUBO ENDOTRAQUEAL COM 100,00 Unidade	162		NASOGÁSTRICA	1.000,00	Unidade			
LONGA N° 14 sonda nasogástrica longa n° 14 164	sonda naso	gástrica longa n°	° 12					
164 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 16 sonda nasogástrica longa n° 16 165 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 18 sonda nasogástrica longa n° 18 166 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 20 sonda nasogástrica longa n° 20 167 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 22 sonda nasogástrica longa n° 22 168 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade LOIGITAL termômetro clínico digital 170 TIRA REAGENTE PARA 3.600,00 Caixa APARELHO ON CALL C/50 UND. tira reagente para aparelho on call c/50 und.	163		NASOGÁSTRICA	1.000,00	Unidade			
LONGA N° 16 sonda nasogástrica longa n° 16 165 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 18 sonda nasogástrica longa n° 18 166 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 20 sonda nasogástrica longa n° 20 167 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 22 sonda nasogástrica longa n° 22 168 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade LOIGITAL termômetro clínico digital 170 TIRA REAGENTE PARA 3.600,00 Caixa APARELHO ON CALL C/50 UND. tira reagente para aparelho on call c/50 und. 171 TUBO ENDOTRAQUEAL COM 100,00 Unidade	sonda naso	gástrica longa n°	° 14					
165 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 18 sonda nasogástrica longa n° 18 166 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 20 sonda nasogástrica longa n° 20 167 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 22 sonda nasogástrica longa n° 22 168 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade DIGITAL termômetro clínico digital 170 TIRA REAGENTE PARA APARELHO ON CALL C/50 UND. tira reagente para aparelho on call c/50 und. 171 TUBO ENDOTRAQUEAL COM 100,00 Unidade	164		NASOGÁSTRICA	1.000,00	Unidade			
LONGA N° 18 sonda nasogástrica longa n° 18 166	sonda naso	gástrica longa n°	16					
166 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 20 sonda nasogástrica longa n° 20 167 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 22 sonda nasogástrica longa n° 22 168 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade DIGITAL Unidade Clínico digital 170 TIRA REAGENTE PARA 3.600,00 Caixa APARELHO ON CALL C/50 UND. Caixa LONGA N° 24 tira reagente para aparelho on call c/50 und. Unidade	165		NASOGÁSTRICA	1.000,00	Unidade			
sonda nasogástrica longa n° 20 167 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 22 sonda nasogástrica longa n° 22 168 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade DIGITAL termômetro clínico digital 170 TIRA REAGENTE PARA 3.600,00 Caixa APARELHO ON CALL C/50 UND. tira reagente para aparelho on call c/50 und. 171 TUBO ENDOTRAQUEAL COM 100,00 Unidade	sonda naso	gástrica longa n°	° 18					
167 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 22 sonda nasogástrica longa n° 22 168 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade DIGITAL termômetro clínico digital 170 TIRA REAGENTE PARA APARELHO ON CALL C/50 UND. tira reagente para aparelho on call c/50 und. 171 TUBO ENDOTRAQUEAL COM 100,00 Unidade	166		NASOGÁSTRICA	1.000,00	Unidade			
sonda nasogástrica longa n° 22 168	sonda naso	gástrica longa n°	° 20					
168 SONDA NASOGÁSTRICA 1.000,00 Unidade LONGA N° 24 sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade DIGITAL termômetro clínico digital 170 TIRA REAGENTE PARA 3.600,00 Caixa APARELHO ON CALL C/50 UND. tira reagente para aparelho on call c/50 und. 171 TUBO ENDOTRAQUEAL COM 100,00 Unidade	167		NASOGÁSTRICA	1.000,00	Unidade			
sonda nasogástrica longa n° 24 169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade DIGITAL termômetro clínico digital 170 TIRA REAGENTE PARA 3.600,00 Caixa APARELHO ON CALL C/50 UND. tira reagente para aparelho on call c/50 und. 171 TUBO ENDOTRAQUEAL COM 100,00 Unidade	sonda naso	gástrica longa n°	22					
169 TERMÔMETRO CLÍNICO 100,00 Unidade termômetro clínico digital 170 TIRA REAGENTE PARA 3.600,00 Caixa APARELHO ON CALL C/50 UND. tira reagente para aparelho on call c/50 und. 171 TUBO ENDOTRAQUEAL COM 100,00 Unidade	168		NASOGÁSTRICA	1.000,00	Unidade			
termômetro clínico digital 170 TIRA REAGENTE PARA 3.600,00 Caixa APARELHO ON CALL C/50 UND. tira reagente para aparelho on call c/50 und. 171 TUBO ENDOTRAQUEAL COM 100,00 Unidade	sonda naso	gástrica longa n°	24					
170 TIRA REAGENTE PARA 3.600,00 Caixa APARELHO ON CALL C/50 UND. tira reagente para aparelho on call c/50 und. 171 TUBO ENDOTRAQUEAL COM 100,00 Unidade	169		CLÍNICO	100,00	Unidade			
APARELHO ON CALL C/50 UND. tira reagente para aparelho on call c/50 und. 171 TUBO ENDOTRAQUEAL COM 100,00 Unidade	termômetro	o clínico digital						
TUBO ENDOTRAQUEAL COM 100,00 Unidade	170			3.600,00	Caixa			
	tira reagen	te para aparelho	on call c/50 und.					
TIO GOIA E COIT IN 0,0	171	TUBO ENDOT FIO GUIA E CU	-	100,00	Unidade			
tubo endotraqueal com fio guia e cuff n°6,0	tubo endot	raqueal com fio g	juia e cuff n°6,0					



172	TUBO ENDOTRAQUEAL FIO GUIA E CUFF N°7,0	COM	100,00	Unidade		
tubo endotra	aqueal com fio guia e cuff i	า°7,0				
173	TUBO ENDOTRAQUEAL FIO GUIA E CUFF N°7,5	COM	100,00	Unidade		
tubo endotra	aqueal com fio guia e cuff i	า°7,5				
174	TUBO ENDOTRAQUEAL FIO GUIA E CUFF N°8,0	COM	100,00	Unidade		
tubo endotraqueal com fio guia e cuff n°8,0						

LOTE 01: MATERIAIS DE APOIO HOSPITALAR							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL		
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA C/50 UND.	500.0	Pacote	R\$ 9,56	R\$ 4.780,00		
Especific	ação: ABAIXADOR DE	E LÍNGUA,	MADEIRA	C/50 UND	•		
11	ÁGUA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS	360.0	Galão	R\$ 18,87	R\$ 6.793,20		
Especific	ação: ÁGUA PARA AL	JTOCLAVE	5 LITROS				
12	ÁGUA OXIGENADA 10V 100ML.	1000.0	Frasco	R\$ 3,86	R\$ 3.860,00		
Especific	ação: ÁGUA OXIGENA	ADA 10V 1	.00ML.				
26	CAMPO OPERATÓRIO 45 CM X 50 CM COM 4 CAMADAS E CADARÇOS DESCARTÁVEL	200.0	Pacote	R\$ 80,06	R\$ 16.012,00		
	ação: CAMPO OPERA OS DESCARTÁVEL	ATÓRIO 4	5 CM X 5	0 CM CON	1 4 CAMADAS E		
55	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG ADULTO E PEDIÁTRICO C/50 UND.	400.0	Pacote	R\$ 19,75	R\$ 7.900,00		



Especificação: ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG ADULTO E PEDIÁTRICO C/50 UND.						
59	ESTÁTULA DE AYRES, USO MÉDICO,MADEIRA 18 CM C/100 UND.	240.0	Pacote	R\$ 23,15	R\$ 5.556,00	
Especifica UND.	ação: ESTÁTULA DE	AYRES, U	ISO MÉDIO	CO,MADEIF	RA 18 CM C/100	
79	FITA TESTE PARA AUTOCLAVE	400.0	Unidad e	R\$ 6,64	R\$ 2.656,00	
Especifica	ação: FITA TESTE PA	RA AUTOC	LAVE			
80	GEL PARA ULTRASSONOGRA FIA / CONDUTOR PARA FISOTERAPIA 1 LITRO	360.0	Frasco	R\$ 10,86	R\$ 3.909,60	
	ação: GEL PARA APIA 1 LITRO	ULTRASS	ONOGRAF	IA / CO	NDUTOR PARA	
96	LANCETAS DESCARTÁVEL C/100 UND.	3000.0	Caixa	R\$ 6,15	R\$ 18.450,00	
Especifica	ação: LANCETAS DES	SCARTÁVE	L C/100 U	ND.		
97	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100 UND.	1500.0	Caixa	R\$ 37,14	R\$ 55.710,00	
Especifica	ação: LUVA DE PROC	CEDIMENT	TAMANH	O PP C/10	0 UND.	
98	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P C/100 UND.	1500.0	Caixa	R\$ 37,14	R\$ 55.710,00	
Especificação: LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P C/100 UND.						
99	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M C/100 UND.	3000.0	Caixa	R\$ 37,14	R\$ 111.420,00	
Especifica	ação: LUVA DE PROC	CEDIMENT	O TAMANH	IO M C/100	UND.	



100	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G C/100 UND.	2000.0	Caixa	R\$ 37,14	R\$ 74.280,00	
Especific	ação: LUVA DE PROC	EDIMENT	TAMANH	IO G C/100	UND.	
101	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX NATURAL, N°6,0, ESTÉRIL COM PÓ, ANATÔMICA	3000.0	Par	R\$ 2,01	R\$ 6.030,00	
Especifica ANATÔMI	ação: LUVA CIRÚRGI ICA	CA LÁTEX	NATURAL	., N°6,0, E	STÉRIL COM PÓ,	
102	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX NATURAL, N°6,5, ESTÉRIL COM PÓ, ANATÔMICA		Par	R\$ 2,01		
Especifica ANATÔMI	ação: LUVA CIRÚRGI ICA	CA LÁTEX	NATURAL	., N°6,5, E	STÉRIL COM PÓ,	
103	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX NATURAL, N°7,0, ESTÉRIL COM PÓ, ANATÔMICA	3000.0	Par	R\$ 2,01	R\$ 6.030,00	
Especifica ANATÔMI	ação: LUVA CIRÚRGI ICA	CA LÁTEX	NATURAL	., N°7,0, E	STÉRIL COM PÓ,	
104	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX NATURAL, N°7,5, ESTÉRIL COM PÓ, ANATÔMICA	3000.0	Par	R\$ 2,01	R\$ 6.030,00	
Especificação: LUVA CIRÚRGICA LÁTEX NATURAL, N°7,5, ESTÉRIL COM PÓ, ANATÔMICA						
105	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX NATURAL, N°8,0, ESTÉRIL COM PÓ, ANATÔMICA	3000.0	Par	R\$ 2,01		
Especifica ANATÔMI	ação: LUVA CIRÚRGI ICA	CA LÁTEX	NATURAL	., N°8,0, E	STÉRIL COM PÓ,	



106	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX NATURAL, N°8,5, ESTÉRIL COM PÓ, ANATÔMICA	3000.0	Par	R\$ 2,01	R\$ 6.030,00			
Especific ANATÔM	ação: LUVA CIRÚRGI ICA	CA LÁTEX	NATURAL	., N°8,5, E	STÉRIL COM PÓ,			
110	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100 MM X 100 M	220.0	Rolo	R\$ 71,59	R\$ 15.749,80			
Especific	ação: PAPEL GRAU C	IRÚRGICO	100 MM X	(100 M				
111	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150 MM X 100 M	220.0	Rolo	R\$ 111,66	R\$ 24.565,20			
Especific	ação: PAPEL GRAU C	IRÚRGICO	150 MM X	< 100 M				
112	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200 MM X 100 M	260.0	Rolo	R\$ 143,26	R\$ 37.247,60			
Especific	ação: PAPEL GRAU C	IRÚRGICO	200 MM X	(100 M				
113	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250 MM X 100 M	220.0	Rolo	R\$ 203,01	R\$ 44.662,20			
Especific	ação: PAPEL GRAU C	IRÚRGICO	250 MM X	(100 M				
114	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300 MM X 100 M	220.0	Rolo	R\$ 219,83	R\$ 48.362,60			
Especific	ação: PAPEL GRAU C	IRÚRGICO	300 MM X	(100 M				
115	P.V.P.I TÓPICO 1 LITRO	200.0	Frasco	R\$ 69,36	R\$ 13.872,00			
Especific	Especificação: P.V.P.I TÓPICO 1 LITRO							
116	P.V.P.I DEGERMANTE 1 LITRO	200.0	Frasco	R\$ 69,77	R\$ 13.954,00			
Especific	Especificação: P.V.P.I DEGERMANTE 1 LITRO							
Valor t	Valor total do lote R\$ 601.630,20 (seiscentos e um mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos)							

LOTE 02: PUNÇÃO E INFUSÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL		
2	AGULHA 4MM PARA CANETA DE INSULINA C/100 UND.	120.0	Caixa	R\$ 25,46	R\$ 3.055,20		
Especific	ação: AGULHA 4MM	PARA CAN	eta de in	SULINA C/	100 UND.		
3	AGULHA 5MM PARA CANETA DE INSULINA C/100 UND.	120.0	Caixa	R\$ 25,46	R\$ 3.055,20		
Especific	ação: AGULHA 5MM	PARA CAN	eta de in	SULINA C/	100 UND.		
4	AGULHA 6MM PARA CANETA DE INSULINA C/100 UND.	120.0	Caixa	R\$ 25,46	R\$ 3.055,20		
Especific	ação: AGULHA 6MM	PARA CAN	eta de in	SULINA C/	100 UND.		
5	AGULHA 8MM PARA CANETA DE INSULINA C/100 UND.	120.0	Caixa	R\$ 25,46	R\$ 3.055,20		
Especific	ação: AGULHA 8MM	PARA CAN	ETA DE IN	SULINA C/	100 UND.		
6	AGULHA HIPODÉRMICA 13X 4,5 MM C/100 UND.	240.0	Caixa	R\$ 11,21	R\$ 2.690,40		
Especific	ação: AGULHA HIPOI	DÉRMICA 1	.3X 4,5 MN	4 C/100 UI	ND.		
7	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 7 MM C/100 UND.	240.0	Caixa	R\$ 11,21	R\$ 2.690,40		
Especific	Especificação: AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 7 MM C/100 UND.						
8	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X8 MM C/100 UND.	240.0	Caixa	R\$ 11,21	R\$ 2.690,40		
·	ação: AGULHA HIPOI						
9	AGULHA HIPODÉRMICA	240.0	Caixa	R\$ 11,21	R\$ 2.690,40		



	30X8 MM C/100 UND.					
Especific	ação: AGULHA HIPOI	DÉRMICA 3	30X8 MM C	C/100 UND		
10	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X12 MM C/100 UND.	240.0	Caixa	R\$ 11,21	R\$ 2.690,40	
Especific	ação: AGULHA DESC	ARTÁVEL	40 X12 MM	1 C/100 UN	ND.	
36	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) N° 14	5000.0	Unidad e	R\$ 1,77	R\$ 8.850,00	
Especific	ação: CATETER INTR	AVENOSO	(JELCO) N	° 14		
37	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) N° 16	5000.0	Unidad e	R\$ 1,77	R\$ 8.850,00	
Especific	ação: CATETER INTR	AVENOSO	(JELCO) N	° 16		
38	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) N° 18	5000.0	Unidad e	R\$ 1,77	R\$ 8.850,00	
Especific	ação: CATETER INTR	AVENOSO	(JELCO) N	° 18		
39	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) N° 20	5000.0	Unidad e	R\$ 1,77	R\$ 8.850,00	
Especific	ação: CATETER INTR	AVENOSO	(JELCO) N	° 20		
40	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) N° 22	5000.0	Unidad e	R\$ 1,77	R\$ 8.850,00	
Especific	ação: CATETER INTR	AVENOSO	(JELCO) N	° 22		
41	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) N° 24	5000.0	Unidad e	R\$ 1,77	R\$ 8.850,00	
Especificação: CATETER INTRAVENOSO (JELCO) N° 24						
42	CATETER NASAL, TIPO ÓCULOS PARA OXIGENIO TAMANHO ADULTO	6000.0	Unidad e	R\$ 1,57	R\$ 9.420,00	
Especific ADULTO	ação: CATETER NAS	AL, TIPO	OCULOS P	'ARA OXIG	ENIO TAMANHO	



43	CATETER NASAL, TIPO ÓCULOS PARA OXIGENIO TAMANHO INFANTIL	1000.0	Unidad e	R\$ 2,29	R\$ 2.290,00
Especific INFANTIL	ação: CATETER NAS.	AL, TIPO (OCULOS P	'ARA OXIG	SENIO TAMANHO
63	EQUIPO MACROGOTAS COM ENTRADA LATERAL, DESCARTÁVEL	36000. 0	Unidad e	R\$ 1,52	R\$ 54.720,00
Especific DESCART	ação: EQUIPO M 「ÁVEL	IACROGOT	TAS CON	M ENTR	ADA LATERAL,
64	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES N° 1-0 C/ AGULHA 1/2 , CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	10.0	Caixa	R\$ 150,16	R\$ 1.501,60
	ação: FIO DE SUTUR CILINDRICA, ESTÉRII		T SIMPLES	5 N° 1-0 (C/ AGULHA 1/2 ,
65	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES N° 2-0 C/ AGULHA 1/2 , CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	10.0	Caixa	R\$ 150,16	R\$ 1.501,60
1	ação: FIO DE SUTUR CILINDRICA, ESTÉRII		T SIMPLES	5 N° 2-0 (C/ AGULHA 1/2 ,
66	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES N° 3-0 C/ AGULHA 1/2 , CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	10.0	Caixa	R\$ 150,16	R\$ 1.501,60
	ação: FIO DE SUTUR CILINDRICA, ESTÉRII		II SIMPLES	5 N° 3-0 (C/ AGULHA 1/2 ,
67	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES	10.0	Caixa	R\$ 150,16	R\$ 1.501,60



	NO 4 0 0/ 4 0/ 1/ 1/ 1/ 1/ 1/ 1/ 1/ 1/ 1/ 1/ 1/ 1/ 1/			l	
	N° 4-0 C/ AGULHA				
	1/2 , CIRCULO				
	CILINDRICA,				
	ESTÉRIL				
Especific	ação: FIO DE SUTUR	RA. CATGU	T SIMPLE	S N° 4-0 (C/ AGULHA 1/2 .
1	CILINDRICA, ESTÉRI				, ,
68	FIO DE SUTURA,	10.0	Caixa	R\$	R\$ 1.501,60
00		10.0	Caixa	,	ΝΦ 1.301,00
	CATGUT			150,16	
	CROMADO N° 1-0				
	C/ AGULHA 1/2 ,				
	CIRCULO				
	CILINDRICA,				
	ESTÉRIL				
Especific	ação: FIO DE SUTUR	A, CATGU	CROMAD	O N° 1-0	C/ AGULHA 1/2 .
1	CILINDRICA, ESTÉRI				,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
69	FIO DE SUTURA,	10.0	Caixa	R\$	R\$ 1.501,60
09	CATGUT	10.0	Caixa	150,16	Νφ 1.501,00
				130,10	
	CROMADO N° 2-0				
	C/ AGULHA 1/2 ,				
	CIRCULO				
	CILINDRICA,				
	ESTÉRIL				
Especific	ação: FIO DE SUTUR	A, CATGU	T CROMAD	OO N° 2-0	C/ AGULHA 1/2 ,
CIRCULO	CILINDRICA, ESTÉRI	L			
70	FIO DE SUTURA,	10.0	Caixa	R\$	R\$ 1.501,60
	CATGUT			150,16	,
	CROMADO N° 3-0				
	C/ AGULHA 1/2 ,				
	CIRCULO				
	CILINDRICA,				
	ESTÉRIL				
1	ação: FIO DE SUTUR		Γ CROMAE	OO N° 3-0	C/ AGULHA 1/2 ,
CIRCULO	CILINDRICA, ESTÉRI	L			
71	FIO DE SUTURA,	10.0	Caixa	R\$	R\$ 1.501,60
	CATGUT			150,16	
	CROMADO N° 4-0				
	C/ AGULHA 1/2 ,				
	CIRCULO				
	CILINDRICA,				
	ESTÉRIL				
	LJILNIL				



Especificação: FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO N° 4-0 C/ AGULHA 1/2 , CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL					
72	FIO DE SUTURA, NYLON N° 0 C/ AGULHA 2,0 , CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	60.0	Caixa	R\$ 52,93	R\$ 3.175,80
	ação: FIO DE SUTU CA, ESTÉRIL	RA, NYLO	N N° 0 C	/ AGULHA	2,0 , CIRCULO
73	FIO DE SUTURA, NYLON N° 2-0 C/ AGULHA 1/2 , CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	60.0	Caixa	R\$ 52,93	R\$ 3.175,80
	ação: FIO DE SUTUF CA, ESTÉRIL	RA, NYLON	I N° 2-0 (C/ AGULHA	1/2 , CIRCULO
74	FIO DE SUTURA, NYLON N° 3-0 C/ AGULHA ½, CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	60.0	Caixa	R\$ 52,93	R\$ 3.175,80
	ação: FIO DE SUTU CA, ESTÉRIL	RA, NYLO	N N° 3-0	C/ AGUL	HA ½, CIRCULO
75	FIO DE SUTURA, NYLON N° 4-0 C/ AGULHA ½, CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	60.0	Caixa	R\$ 52,93	R\$ 3.175,80
	ação: FIO DE SUTU CA, ESTÉRIL	RA, NYLO	N N° 4-0	C/ AGUL	HA ½, CIRCULO
76	FIO DE SUTURA, NYLON N° 5-0 C/ AGULHA ½, CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	60.0	Caixa	R\$ 52,93	R\$ 3.175,80



Especificação: FIO DE SUTURA, NYLON N° 5-0 C/ AGULHA ½, CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL					
77	FIO DE SUTURA, NYLON N° 6-0 C/ AGULHA ½, CIRCULO CILINDRICA, ESTÉRIL	60.0	Caixa	R\$ 52,93	R\$ 3.175,80
1	ação: FIO DE SUTU CA, ESTÉRIL	RA, NYLO	N N° 6-0	C/ AGUL	HA ½, CIRCULO
117	SCALP N°19 G	6000.0	Unidad e	R\$ 0,38	R\$ 2.280,00
Especific	ação: SCALP N°19 G				
118	SCALP N°21 G	12000. 0	Unidad e	R\$ 0,38	R\$ 4.560,00
Especific	ação: SCALP N°21 G				
119	SCALP N°23 G	12000. 0	Unidad e	R\$ 0,38	R\$ 4.560,00
Especific	ação: SCALP N°23 G				
120	SCALP N°25 G	6000.0	Unidad e	R\$ 0,38	R\$ 2.280,00
Especific	ação: SCALP N°25 G				
121	SCALP N°27 G	6000.0	Unidad e	R\$ 0,38	R\$ 2.280,00
Especific	ação: SCALP N°27 G				
122	SERINGA 1 ML C/ AGULHA 13X0,45 MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	40000. 0	Unidad e	R\$ 0,31	R\$ 12.400,00
Especific DESCART	ação: SERINGA 1 TÁVEL	ML C/	AGULHA	13X0,45	MM, ESTÉRIL,
123	SERINGA 3ML C/ AGULHA 25X0,70 MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	36000. 0	Unidad e	R\$ 0,34	R\$ 12.240,00
Especific DESCART	ação: SERINGA 3 「ÁVEL	ML C/	AGULHA	25X0,70	MM, ESTÉRIL,
124	SERINGA 5ML C/ AGULHA 25X0,70	36000. 0	Unidad e	R\$ 0,36	R\$ 12.960,00



	MM, ESTÉRIL,				
	DESCARTÁVEL				
Especific	ação: SERINGA !	ML C/	AGULHA	25X0,70	MM, ESTÉRIL,
DESCART	ΓÁVEL				
125	SERINGA 10ML C/	40000.	Unidad	R\$ 0,55	R\$ 22.000,00
	AGULHA	0	е		
	25X0,70MM,				
	ESTÉRIL,				
	DESCARTÁVEL				
Especific	ação: SERINGA	10ML C/	AGULHA	25X0,7	OMM, ESTÉRIL,
DESCAR	ΓÁVEL				
126	SERINGA 20ML C/	30000.	Unidad	R\$ 0,79	R\$ 23.700,00
	AGULHA 25X0,70		е		
	MM, ESTÉRIL,				
	DESCARTÁVEL				
Especific	ação: SERINGA 2	OML C/	AGULHA	25X0,70	MM, ESTÉRIL,
DESCAR	ΓÁVEL				
Valor	Valor total do lote R\$ 275.530,40 (duzentos e setenta e cinco mil,				
	quin	hentos e t	trinta rea	is e quar	enta centavos)

	LOTE 03: ANTISSÉPTICOS E HIGIENIZAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL		
13	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO À 70% 1 LITRO	2500.0	Frasco	R\$ 9,94	R\$ 24.850,00		
Especific	ação: ÁLCOOL ETÍLIC	O, HIDRA	TADO À 70	% 1 LITRO)		
14	ÁLCOOL 70% EM GEL 1.000ML.	1200.0	Frasco	R\$ 19,41	R\$ 23.292,00		
Especific	ação: ÁLCOOL 70% E	M GEL 1.0	000ML.				
15	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO À 92,8% 1 LITRO	600.0	Frasco	R\$ 12,99	R\$ 7.794,00		
Especific	ação: ÁLCOOL ETÍLIC	O, HIDRA	TADO À 92	2,8% 1 LITI	30		
16	ÁLCOOL ABSOLUTO À 99,3% 1 LITRO	600.0	Frasco	R\$ 13,67	R\$ 8.202,00		
Especific	ação: ÁLCOOL ABSO	LUTO À 99	,3% 1 LITI	RO			
44	CLOREXIDINA	240.0	Frasco	R\$	R\$ 7.075,20		



	TÓPICA SOLUÇÃO AQUOSA 1 %, ANTISSÉPTICA 1 LITRO			29,48		
	ação: CLOREXIDIN PTICA 1 LITRO	A TÓPIC	CA SOLU	JÇÃO AC	QUOSA 1 %,	
45	CLOREXIDINA TÓPICA, SOLUÇÃO DEGERMANTE 2%, ANTISSÉPTICO 1 LITRO	240.0	Frasco	R\$ 30,77	R\$ 7.384,80	
	ação: CLOREXIDINA PTICO 1 LITRO	A TÓPICA	A, SOLUC	ÇÃO DEG	SERMANTE 2%,	
54	DETERGENTE ENZIMÁTICO COM 5 ENZIMAS, PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTOS 1 LITRO	360.0	Frasco	R\$ 30,82	R\$ 11.095,20	
1	Especificação: DETERGENTE ENZIMÁTICO COM 5 ENZIMAS, PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTOS 1 LITRO					

Valor total do lote R\$ 89.693,20 (oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos)

	LOTE 04: CURATIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL	
17	ALGODÃO HIDRÓFILO EM MANTAS, NÃO ESTÉRIL 500G.	1000.0	Pacote	R\$ 22,08	R\$ 22.080,00	
Especific	ação: ALGODÃO HIDI	RÓFILO EM	1 MANTAS	, NÃO EST	ÉRIL 500G.	
19	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8 M C/12 UND.	2400.0	Pacote	R\$ 5,28	R\$ 12.672,00	
Especific	Especificação: ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8 M C/12 UND.					
20	ATADURA DE CREPOM 12 CM X 1,8 M C/12 UND.	3000.0	Pacote	R\$ 6,01	R\$ 18.030,00	



Especific	Especificação: ATADURA DE CREPOM 12 CM X 1,8 M C/12 UND.				
21	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,8 M C/12 UND.	3600.0	Pacote	R\$ 7,15	R\$ 25.740,00
Especific	ação: ATADURA DE C	CREPOM 1	5 CM X 1,8	3 M C/12 U	ND.
22	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,8 M C/12 UND.	2400.0	Pacote	R\$ 8,92	R\$ 21.408,00
Especific	ação: ATADURA DE C	CREPOM 2	0 CM X 1,8	3 M C/12 U	ND.
23	ATADURA DE CREPOM 30 CM X 1,8 M C/12 UND.	2400.0	Pacote	R\$ 13,32	R\$ 31.968,00
Especific	ação: ATADURA DE C	CREPOM 3	0 CM X 1,8	3 M C/12 U	ND.
	COMPRESSA DE GAZE , TECIDO 100%, ALGODÃO, 9 FIOS, COR BRANCA, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL C/105G. ação: COMPRESSA DE GAZE, 13 FIOS, TECIDO 100%				
	ALGODÃO, COR BRANCA, EM ROLO TIPO QUEIJO				
	ação: COMPRESSA [.NCA, EM ROLO TIPO		13 FIOS,	TECIDO 1	.00% ALGODAO,
52	COMPRESSA DE GAZE , TECIDO 100%, ALGODÃO, 7,5 X 7,5 ESTERIL C/10 UND.	12000. 0	Pacote	R\$ 0,84	
1	ação: COMPRESSA D C/10 UND.	E GAZE ,	TECIDO 1	00%, ALG	ODÃO, 7,5 X 7,5
57	ESPARADRAPO 5	600.0	Unidad	R\$	R\$ 6.366,00



	CM X 4,5 M, IMPERMEÁVEL, COR BRANCO		е	10,61		
Especific	ação: ESPARADRAPC	5 CM X 4	,5 M, IMPE	RMEÁVEL,	COR BRANCO	
58	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M, IMPERMEÁVEL, COR BRANCO	1000.0	Unidad e	R\$ 14,59	R\$ 14.590,00	
Especific	ação: ESPARADRAPC	10 CM X	4,5 M, IMP	ERMEÁVE	L, COR BRANCO	
78	FITA MICROPOROSA 10 CM X 4,5 M	1000.0	Unidad e	R\$ 9,51	R\$ 9.510,00	
Especific	Especificação: FITA MICROPOROSA 10 CM X 4,5 M					
Valor t	Valor total do lote R\$ 247.196,80 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos)					

	LOTE	05: COLE	TA E EXA	ME	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
18	APARELHO PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR (Glicosimetro)	240.0	Unidad e	R\$ 87,37	R\$ 20.968,80
	cação: APARELHO P	ARA DETE	RMINAÇÃ	O DE GL	CEMIA CAPILAR
(Glicosin	netro)				
25	BOLSA COLETORA DE URINA PLÁSTICA DESCARTÁVEL, SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE DE 2 LITROS	2400.0	Unidad e	R\$ 6,09	R\$ 14.616,00
	cação: BOLSA COLE FECHADO, CAPACID			PLÁSTICA	DESCARTÁVEL,
46	COLETOR DE URINA, SISTEMA ABERTO,	3000.0	Unidad e	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00



	CAPACIDADE 2 LITRO				
Especific LITRO	ação: COLETOR DE	URINA,	SISTEMA	ABERTO,	CAPACIDADE 2
47	COLETOR DESCARTÁVEL PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, PAPELÃO, CAPACIDADE 7 LITROS, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO E ALTA DENSIDADE	1000.0	Unidad e	R\$ 7,85	R\$ 7.850,00
CORTAN	ação: COLETOR ΓΕ, PAPELÃO, CAPA MENTO INTERNO E A	CIDADE 7	LITROS,		
48	COLETOR DESCARTÁVEL PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, PAPELÃO, CAPACIDADE 13 LITROS, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO E ALTA DENSIDADE	1000.0	е	R\$ 9,11	R\$ 9.110,00
CORTAN	ação: COLETOR ΓΕ, PAPELÃO, CAPAO MENTO INTERNO E A	CIDADE 13	3 LITROS,		
49	COLETOR DESCARTÁVEL PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, PAPELÃO, CAPACIDADE 20	1000.0	Unidad e	R\$ 12,78	R\$ 12.780,00



	LITROS, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO E ALTA				
	DENSIDADE				
CORTAN	ação: COLETOR I ГЕ, PAPELÃO, CAPAC MENTO INTERNO E A	CIDADE 20	LITROS,		RIAL PERFURO GIDAS E TAMPA,
56	ESCOVA ENDOCERVICAL PLÁSTICA, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA CÔNICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	6000.0	Unidad e	R\$ 0,63	R\$ 3.780,00
	ação: ESCOVA ENI PONTA CÔNICA, DESC			TICA, MIC	CROCERDAS EM
60	ESPÉCULO VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	2000.0	Unidad e	R\$ 1,98	R\$ 3.960,00
	ação: ESPÉCULO V RIFICAÇÃO	AGINAL, F	PEQUENO,	ESTÉRIL,	DESCARTÁVEL,
61	ESPÉCULO VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	2600.0	Unidad e	R\$ 2,12	R\$ 5.512,00
Especific LUBRIFIC	ação: ESPÉCULO VA AÇÃO	GINAL, M	ÉDIO, EST	ÉRIL, DES	CARTÁVEL, SEM
62	ESPÉCULO VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM	2000.0	Unidad e	R\$ 2,47	R\$ 4.940,00



	LUBRIFICAÇÃO							
Especific	Especificação: ESPÉCULO VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM							
LUBRIFIC								
84	LÂMINA DE VIDRO	200.0	Caixa	R\$ 9,28	R\$ 1.856,00			
	FOSCA PARA							
	PREVENTIVO							
	C/50 UND.							
Especific	ação: LÂMINA DE VID	DRO FOSC	4 PARA PR	EVENTIVO	C/50 UND.			
109	OXÍMETRO DE	50.0	Unidad	R\$	R\$ 6.677,50			
	PULSO DIGITAL		е	133,55				
	DE DEDO							
Especific	ação: OXÍMETRO DE	PULSO DI	GITAL DE I	DEDO				
170	TIRA REAGENTE	3600.0	Caixa	R\$	R\$ 138.348,00			
	PARA APARELHO			38,43				
	ON CALL C/50							
	UND.							
Especificação: TIRA REAGENTE PARA APARELHO ON CALL C/50 UND.								
Val	or total do lote R\$	232.798	,30 (duze	ntos e tr	inta e dois mil,			
	setecentos	e noven	ta e oito	reais e ti	rinta centavos)			

	LOTE 06: PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL		
24	AVENTAL DESCARTÁVEL, USO HOSPITALAR C/10 UND.	600.0	Pacote	R\$ 20,22	R\$ 12.132,00		
Especific	cação: AVENTAL DESC	CARTÁVEL	, USO HOS	PITALAR C	C/10 UND.		
81	GORRO DESCARTÁVEL C/50 UND.	1000.0	Pacote	R\$ 10,83	R\$ 10.830,00		
Especific	cação: GORRO DESCA	RTÁVEL (C/50 UND.				
107	MÁSCARA DESCARTÁVEL, PFF 2, N95	6000.0	Unidad e	R\$ 1,48	R\$ 8.880,00		
Especific	cação: MÁSCARA DES	CARTÁVEL	, PFF 2, N	95			
108	MÁSCARA DESCARTÁVEL,	2000.0	Caixa	R\$ 6,65	R\$ 13.300,00		



NÃO TECIDO, 3	
CAMADAS, COM	
TIRAS LATERAIS	
PARA FIXAÇÃO E	
CLIP NASAL,	
DESCARTÁVEL	
C/50 UND.	

Especificação: MÁSCARA DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, COM TIRAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO E CLIP NASAL, DESCARTÁVEL C/50 UND.

Valor total do lote R\$ 45.142,00 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais)

	L	OTE 07: 9	SONDAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
27	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N°04	1000.0	Unidad e	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00
Especific	ação: SONDA ASPIR	AÇÃO TRAC	QUEAL, PV	'C, N°04	
28	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N°06	1000.0	Unidad e	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00
Especific	ação: SONDA ASPIR	ÁÇÃO TRAC	QUEAL, PV	C, N°06	
29	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N°08	1000.0	Unidad e	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00
Especific	ação: SONDA ASPIR	ÁÇÃO TRAC	QUEAL, PV	C, N°08	
30	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N°10	1000.0	Unidad e	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00
Especific	ação: SONDA ASPIR	ÁÇÃO TRAC	QUEAL, PV	C, N°10	
31	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N°12	1000.0	Unidad e	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00



Especifica	ação: SONDA ASPIRA	ÇÃO TRAC	QUEAL, PV	C, N°12	
32	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N°14	1000.0	Unidad e	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00
Especifica	ação: SONDA ASPIRA	ÇÃO TRAC	QUEAL, PV	C, N°14	
33	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N° 16	1000.0	Unidad e	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00
Especific	ação: SONDA ASPIRA	ÇÃO TRAC	QUEAL, PV	C, N° 16	
34	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N°18	1000.0	Unidad e	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00
Especific	ação: SONDA ASPIRA	ÇÃO TRAC	QUEAL, PV	C, N°18	
35	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC, N°20	1000.0	Unidad e	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00
Especific	ação: SONDA ASPIRA	ÇÃO TRAC	QUEAL, PV	C, N°20	
127	SONDA URETRAL DE ALIVIO N°04	1000.0	Unidad e	R\$ 0,94	R\$ 940,00
Especific	ação: SONDA URETR	AL DE ALI	VIO N°04		
128	SONDA URETRAL DE ALIVIO N°06	1000.0	Unidad e	R\$ 0,94	R\$ 940,00
Especific	ação: SONDA URETR	AL DE ALI	VIO N°06		
129	SONDA URETRAL DE ALIVIO N°08	1000.0	Unidad e	R\$ 0,94	R\$ 940,00
Especific	ação: SONDA URETR	AL DE ALI	VIO N°08		
130	SONDA URETRAL DE ALIVIO N°10	1000.0	Unidad e	R\$ 0,94	R\$ 940,00
Especific	ação: SONDA URETR	AL DE ALI	VIO N°10		
131	SONDA URETRAL DE ALIVIO N°12	1000.0	Unidad e	R\$ 0,94	R\$ 940,00
Especific	ação: SONDA URETR	AL DE ALI	VIO N°12		
132	SONDA URETRAL DE ALIVIO N°14	1000.0	Unidad e	R\$ 0,94	R\$ 940,00



Especific	ação: SONDA URETR	AL DE ALI	VIO N°14					
133	SONDA URETRAL DE ALIVIO N°16	1000.0	Unidad e	R\$ 0,94	R\$ 940,00			
Especificação: SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº16								
134	SONDA URETRAL DE ALIVIO N°18	1000.0	Unidad e	R\$ 0,94	R\$ 940,00			
Especifica	ação: SONDA URETR	AL DE ALI	VIO N°18					
135	SONDA URETRAL DE ALIVIO N°20	1000.0	Unidad e	R\$ 0,94	R\$ 940,00			
Especific	ação: SONDA URETR	AL DE ALI	VIO N°20					
136	SONDA URETRAL DE ALIVIO N°22	1000.0	Unidad e	R\$ 0,94	R\$ 940,00			
Especifica	ação: SONDA URETR	AL DE ALI	VIO N°22					
137	SONDA URETRAL DE ALIVIO N°24	1000.0	Unidad e	R\$ 0,94	R\$ 940,00			
Especific	ação: SONDA URETR	AL DE ALI	VIO N°24					
138	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°08	600.0	Unidad e	R\$ 3,94	R\$ 2.364,00			
Especifica N°08	ação: SONDA URETI	RAL DEMO	RA OU D	E FOLEY (COM DUAS VIAS			
139	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°10	600.0	Unidad e	R\$ 3,94	R\$ 2.364,00			
Especifica N°10	ação: SONDA URETI	RAL DEMC	RA OU D	E FOLEY (COM DUAS VIAS			
140	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°12	600.0	Unidad e	R\$ 3,94	R\$ 2.364,00			
Especificação: SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°12								
141	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°14	600.0	Unidad e	R\$ 3,94	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
Especific	ação: SONDA URETF	RAL DEMO	RA OU D	E FOLEY (COM DUAS VIAS			



N°14								
142	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°16	600.0	Unidad e	R\$ 3,94				
Especifica N°16	Especificação: SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°16							
143	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°18	600.0	Unidad e	R\$ 3,94	R\$ 2.364,00			
Especifica N°18	ação: SONDA URETI	RAL DEMO	RA OU D	E FOLEY (COM DUAS VIAS			
144	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°20	600.0	Unidad e	R\$ 3,94				
Especifica N°20	ação: SONDA URETI	RAL DEMC	RA OU D	E FOLEY (COM DUAS VIAS			
145	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°22	600.0	Unidad e	R\$ 3,94	R\$ 2.364,00			
Especifica N°22	ação: SONDA URETI	RAL DEMO	RA OU D	E FOLEY (COM DUAS VIAS			
146	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS N°24	600.0	Unidad e	R\$ 3,94	R\$ 2.364,00			
Especifica N°24	ação: SONDA URETI	RAL DEMC	RA OU D	E FOLEY (COM DUAS VIAS			
147	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 04	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00			
Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA (CURTA N°	04	•			
148	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00			
Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA (CURTA N°	06				
149	SONDA	1000.0	Unidad	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00			



	NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08		е						
Especific	ação: SONDA NASOC	ÁSTRICA (CURTA N°	08					
150	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00				
Especific	Especificação: SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10								
151	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 12	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00				
Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA (CURTA N°	12					
152	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 14	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00				
Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA (CURTA N°	14					
153	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 16	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00				
Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA	CURTA N°	16					
154	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 18	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00				
Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA	CURTA N°	18					
155	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 20	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00				
Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA (CURTA N°	20					
156	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 22	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00				
Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA (CURTA N°	22					
157	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 24	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00				
Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA	CURTA N°	24					
158	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 04	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00				



Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA	LONGA N°	04				
159	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 06	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00			
Especific	Especificação: SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06							
160	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 08	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00			
Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA	LONGA N°	08				
161	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 10	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00			
Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA	LONGA N°	10				
162	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 12	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00			
Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA I	LONGA N°	12				
163	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 14	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00			
Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA	LONGA N°	14				
164	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 16	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00			
Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA	LONGA N°	16				
165	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 18	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00			
Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA	LONGA N°	18				
166	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 20	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00			
Especific	ação: SONDA NASOC	SÁSTRICA	LONGA N°	20				
167	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 22	1000.0	Unidad e	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00			
	ação: SONDA NASOC							
168	SONDA	1000.0	Unidad	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00			



				oiten	ta e seis reais)			
Valor total do lote R\$ 82.686,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e								
Especificação: SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 24								
	LONGA N° 24							
	NASOGÁSTRICA		е					

	LOTE 08: APARELHOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL				
53	CONJUNTO DE ESFIGMOMAMÔME TRO ANEROÍDE ADULTO E ESTETOSCÓPIO	100.0	Unidad e	R\$ 124,43	R\$ 12.443,00				
Especific ESTETOS	cação: CONJUNTO DE SCÓPIO	ESFIGMO	MAMÔME	TRO ANER	OÍDE ADULTO E				
169	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	100.0	Unidad e	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00				
Especificação: TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL									
Valor total do lote R\$ 13.923,00 (treze mil, novecentos e vinte e três reais)									

	LOTE 09: RESPIRAÇÃO E INALAÇÃO								
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL				
82	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	60.0	Unidad e	R\$ 33,58	R\$ 2.014,80				
Especific	ação: KIT PARA NEBU	JLIZAÇÃO	ADULTO						
83	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFATIL	60.0	Unidad e	R\$ 33,58	R\$ 2.014,80				
Especific	ação: KIT PARA NEBU	JLIZAÇÃO	INFATIL						
171	TUBO ENDOTRAQUEAL COM FIO GUIA E CUFF N°6,0	100.0	Unidad e	R\$ 11,39	R\$ 1.139,00				
Especific	ação: TUBO ENDOTR	AQUEAL C	OM FIO G	JIA E CUFF	N°6,0				



172	TUBO ENDOTRAQUEAL COM FIO GUIA E	100.0	Unidad e	R\$ 11,39	R\$ 1.139,00
F 'C'	CUFF N°7,0	ACHEAL	COM FIG. CI		- NO7 0
Especific	ação: TUBO ENDOTR	AQUEAL C	OM FIO G	UIA E CUFI	- N°/,0
173	TUBO	100.0	Unidad	R\$	R\$ 1.139,00
	ENDOTRAQUEAL		е	11,39	
	COM FIO GUIA E				
	CUFF N°7,5				
Especific	ação: TUBO ENDOTR	AQUEAL C	OM FIO G	UIA E CUFI	F N°7,5
174	TUBO	100.0	Unidad	R\$	R\$ 1.139,00
	ENDOTRAQUEAL		е	11,39	
	COM FIO GUIA E				
	CUFF N°8,0				
Especific	ação: TUBO ENDOTR	AQUEAL C	OM FIO G	UIA E CUFI	F N°8,0
Valo	r total do lote R\$	8.585,60	(oito mil,	quinhen	tos e oitenta e

cinco reais e sessenta centavos)

	LOTE 10: SUTURA								
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL				
85	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 10, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENT E	50.0	Caixa	R\$ 36,99	R\$ 1.849,50				
•	ação: LÂMINA DE I DA INDIVIDUALMENTI		AÇO INOX	(IDÁVEL N	l° 10, ESTÉRIL,				
86	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 11, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENT	50.0	Caixa	R\$ 36,99	R\$ 1.849,50				

EMBALADA INDIVIDUALMENTE

Especificação: LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL Nº 11, ESTÉRIL,



87	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 12, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENT E	Caixa	R\$ 36,99	R\$ 1.849,50
	ação: LÂMINA DE DA INDIVIDUALMENT	AÇO INOX	(IDAVEL N	N° 12, ESTERIL,
88	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 15, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENT E	Caixa	R\$ 36,99	R\$ 1.849,50
1	ação: LÂMINA DE DA INDIVIDUALMENT	AÇO INOX	(IDÁVEL N	l° 15, ESTÉRIL,
89	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 18, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENT E	Caixa	R\$ 36,99	R\$ 1.849,50
1	ação: LÂMINA DE DA INDIVIDUALMENT	AÇO INOX	(IDÁVEL N	l° 18, ESTÉRIL,
90	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 20, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENT E	Caixa	R\$ 36,99	R\$ 1.849,50
	ação: LÂMINA DE DA INDIVIDUALMENT	AÇO INOX	(IDÁVEL N	l° 20, ESTÉRIL,
91	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 21, ESTÉRIL, EMBALADA	Caixa	R\$ 36,99	R\$ 1.849,50



	INDIVIDUALMENT E				
Especificação: LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 21, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE					
92 LÂMINA DE 50.0 Caixa R\$ R\$ 1.849,50					
	BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 22, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENT E			36,99	
Especificação: LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 22, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE					
93	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 23, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENT E	50.0	Caixa	R\$ 36,99	R\$ 1.849,50
Especificação: LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 23, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE					
94	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 24, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENT E	50.0	Caixa	R\$ 36,99	R\$ 1.849,50
Especificação: LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 24, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE					
95	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 25, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENT E	50.0	Caixa	R\$ 36,99	R\$ 1.849,50
Especificação: LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL N° 25, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE					



Valor total do lote R\$ 20.344,50 (vinte mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Valor total R\$ 1.617.530,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e trinta reais)

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.617.530,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e trinta reais)
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Porto do Mangue RN, Rua Joca De Melo, S/N, Centro, Porto do Mangue RN, CEP: 59.668-000.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.6.1 O Gestor será o servidor: WILDSON SOUZA DE MEDEIROS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 6.6.2 O fiscal do contrato será: MARIA IRENICE DE LIMA SOUSA Matrícula: 137410-9.



- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota



Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destague do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital:



- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional:
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n^{o} 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

Qualificação Técnica

- 8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 9.1.O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:
 - I os quantitativos e os saldos;
 - II as solicitações de adesão; e
 - III o remanejamento das quantidades.
- 9.2.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



- 9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133. de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1.A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;

Unidade Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DO MANGUE
Órgão Orçamentário	3000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	3001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE
Sub Função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	19	MANUTENÇÃO DO SUS
Ação	1.9247	MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA - PSF
Elemento de Despesa	33.90. 30	MATERIAL DE CONSUMO
Despesa/Fontes	626/6 27	16000000/15001002

Unidade Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DO MANGUE
Órgão Orçamentário	3000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	3001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE
Sub Função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	19	MANUTENÇÃO DO SUS
Ação	1.9247	INCREMENTO TEMPORARIO DA ATENÇÃO BÁSICA



Elemento de Despesa	33.90. 30	MATERIAL DE CONSUMO
Despesa/Fontes	663	16310000

Unidade Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DO MANGUE
Órgão Orçamentário	3000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	3001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE
Sub Função	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	28	GESTAO E FUNCIONAMENTO DA SAUDE
Ação	2.8252	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAUDE
Elemento de Despesa	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Despesa/ Fontes	752/753/75 4/755	15001002/16000000/16590000/17040000

102. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Porto do Mangue/RN, 28 de março de 2025

WILDSON SOUZA DE MEDEIROS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040402/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO DO MANGUE RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência:
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conformeo art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, daLei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e asdemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o $\S 1^{\circ}$ do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n^{o} 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- 1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.



- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, $\S1^{\circ}$, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.531.. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Saúde de Porto do Mangue, na dotação:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto do Manguepara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PORTO DO MANGUE/RN,

CNPJ Nº --

--

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA Responsável legal da CONTRATADA



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º PREGÃO ELERÔNICO Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040402/2025

O(A) Fundo Municipal de Saúde, com sede no(a) --., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº --, neste ato representado(a) pelo(a) --, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/..../202..., processo administrativo n.º 040402/2025, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO DO MANGUE - RN, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 03/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n° 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,



independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os licitantesregistrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:



- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do



cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRECOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PORTO DO MANGUE/RN,

Detentor da Ata de Registro de Preços Representante legal do fornecedor registrado